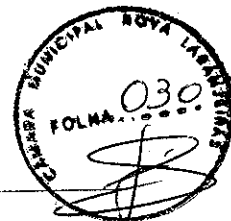




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2015 – CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 03/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E
EMPRESA COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sra. Erna Muller Gomes, portador de cédula de identidade RG. n.º 6.245.017-7 e inscrito no CPF/MF n.º 839.736.729-20, residente e domiciliado na comunidade do Rio Bananas, Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Copy Printer Multifuncionais Ltda, nome fantasia “COPY PRINTER”, inscrita no CNPJ n.º 21.027.555/0001-05, localizada a Rua Moacir de Jesus Martins, n.º 161, Pato Branco – Pr; neste ato representada pelo Sr. RUDINEI ZANELLA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade n.º 7.776.300-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 024.860.339-63, residente e domiciliado no Município de Pato Branco– PR, à Rua Moacir de Jesus Martins, 161, bairro aeroporto, CEP: 85.503-180, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a Locação de Impressora Multifuncional, nos termos da Lei 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRANTE** a Locação de impressora multifuncional, com franquia mensal de 3.000 (três mil) impressões e, ou, copias em preto e branco, sobre o excedente será cobrado R\$0,07 (sete centavos) nas impressões e, ou copias pretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE
(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

- 01- Legislativo Municipal
- 01.001 - Câmara Municipal
- 01.031.01012-001- Atividades do Poder Legislativo
- 33. 90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub - elemento 33.90.39.12.00 - Locação de Maquinas e Equipamentos.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

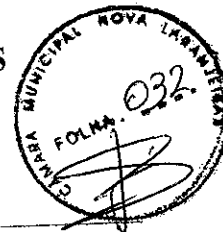
- I - Fornecer insumos e assistência técnica, exceto papel.
- II - Fornecer máquina xerocadora e impressora multifuncional.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
II - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II, § 3º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 05/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

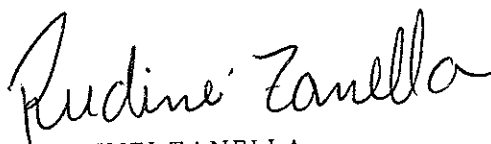
CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 16 de abril de 2015.


ERNA MÜLLER GOMES
Contratante


RUDINEI ZANELLA
Representante Legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG nº. _____

RG nº. _____